

763-09/12-17/04/17-CMB

Em, 17/04/17
[Assinatura]
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO



OFÍCIO nº 099/2017-GAB.PREF.

Belém, 04 de abril de 2017

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a V.Exa. que o Projeto de Lei nº 001 de 22 de fevereiro de 2017, de autoria do Vereador Igor Normando, que "Assegura a livre organização de grêmios estudantis nos estabelecimentos de ensino do Município de Belém, e dá outras providências", foi transformado na Lei nº. 9.269, de 04 de abril de 2017.

Entretanto, na forma como me faculta o art. 78, § 1º e 94, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar a alínea k, do art.13, do texto legal, conforme a justificativa que encaminho, anexo, Veto nº 03/2017 para apreciação deste Egrégio Poder Legislativo.

Respeitosamente,

[Assinatura]
Zenaldo Rodrigues Coutinho Júnior
Prefeito Municipal de Belém

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR MAURO FREITAS
Presidente da Câmara Municipal de Belém
Travessa Curuzú nº. 1750, Marco

*Cópia 12/4/17
as 14h*



PREFEITURA DE

BELÉM

www.belem.pa.gov.br

PALÁCIO ANTONIO LEMOS - Praça D. Pedro II, s/n
66.020-240 - Cidade Velha - Belém - Pará - Brasil
Tel: (91) 3114-1016 - Fax: (91) 3114-1015

05/04/17

Samãndra



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

LEI nº 9.269 DE 04 DE ABRIL DE 2017.



Assegura a livre organização de grêmios estudantis nos estabelecimentos de ensino do Município de Belém, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É assegurada, nos estabelecimentos de ensino fundamental da rede pública municipal, a livre organização de grêmios estudantis, para representar os interesses e expressar os pleitos dos alunos.

Art. 2º É de competência dos estudantes a definição das formas, dos critérios, dos estatutos e demais questões atinentes à organização dos grêmios estudantis.

Art. 3º É assegurada, nas instituições de ensino do Município, a livre circulação e expressão das entidades estudantis (grêmios estudantis e entidades representativas estudantis municipais e regionais).

Art. 4º Ao estabelecimento municipal de ensino caberá assegurar amplo espaço para divulgação de atividades do grêmio estudantil, bem como para reunião de seus membros, periodicamente.

Art. 5º É vedada, sob pena de abuso do poder, qualquer interferência estatal nos grêmios estudantis, que prejudique suas atividades e seu livre funcionamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Os responsáveis pela interferência de que trata este artigo, responderão na forma da Lei, em observância ao art. 5º, XVIII, da Constituição Federal de 1988.

Art. 6º O Grêmio Estudantil será constituído, primeiramente, através de um comunicado escrito e assinado pelo grupo interessado com suas propostas prévias, e entregue à Direção Escolar.

§1º Caberá à Direção da Escola:

I - divulgar nas dependências da escola, as propostas do Grupo interessado em constituir o Grêmio;

II - convidar os alunos interessados e os representantes de classe para formar a Comissão Pró-Grêmio;

III - assegurar a liberdade do exercício das atividades do grêmio e demais direitos, na forma das leis vigentes, sem interferência institucional na sua formação e na deliberação de suas ações.

§2º Compete à Comissão Pró-Grêmio:

I - elaborar uma proposta de Estatuto que será discutida e aprovada pela Assembléia Geral;

II - convocar todos os alunos da escola para participar da Assembléia Geral;

III - enviar uma cópia da Ata de Eleição e do Estatuto para a Direção Escolar;

IV - organizar a cerimônia de posse e empossar a Diretoria do Grêmio;

V - estabelecer as normas e os prazos para a troca de diretoria do Grêmio.

Art. 7º A Assembléia Geral será o órgão máximo de decisão do Grêmio, composta por todos os alunos da escola, que se reunirá no final de cada mandato para avaliar a administração da Diretoria e para a formação da Comissão Eleitoral que auxiliará o Grêmio nas eleições da nova diretoria.



PREFEITURA DE
BELÉM

www.belem.pa.gov.br

PALÁCIO ANTONIO LEMOS - Praça D. Pedro II, s/n
66.020-240 - Cidade Velha - Belém - Pará - Brasil
Tel: (91) 3114-1016 - Fax: (91) 3114-1015



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO**

§1º Os convidados, ex-alunos, corpo docente ou qualquer outro agente que não esteja devidamente matriculado como aluno da instituição não terá direito a voto.

§2º A idade mínima estabelecida para votar e ser votado será de 10 (dez) anos, podendo haver norma estabelecida em Estatuto desde que para mais.

Art. 8º À Assembléia Geral caberá:

- I - decidir o nome do Grêmio;
- II - definir o período de campanhas das chapas;
- III - estabelecer a data das eleições;
- IV - aprovar e reformular o Estatuto do Grêmio;
- V - definir a posição dos estudantes a respeito de um assunto determinado e de interesse social;
- VI - discutir e votar as teses, recomendações e propostas apresentadas por qualquer um de seus membros;
- VII - denunciar ou suspender Coordenadores e Diretores do Grêmio ou Comissão;
- VIII - definir os membros da Comissão Eleitoral;
- IX - empossar o Conselho de Representantes de Turmas (CRT).

Parágrafo único. Toda Assembléia Geral deverá ser registrada em ata.

Art. 9º Compete à Comissão Eleitoral:

- I - organizar a eleição;
- II - promover debates entre as chapas, abertos a todos os alunos;
- III - contabilizar e divulgar os resultados dos processos eleitorais.

§1º Será garantido ao aluno pela Comissão Eleitoral o instituto do voto secreto, a fim de preservar as relações interpessoais na escola.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

§2º A contagem dos votos será feita pelos representantes de turma, acompanhados de dois representantes de cada chapa e, eventualmente, dos coordenadores pedagógicos da escola.

Art. 10. O Conselho de Representantes de Turmas (CRT) é a instância intermediária de deliberação do Grêmio Estudantil, é o órgão de representação exclusiva dos estudantes e será constituído somente pelos representantes de turmas, eleitos anualmente pelos estudantes de cada turma.

Art. 11. Compete ao Conselho de Representantes de Turmas:

I - discutir e votar sobre propostas da Assembléia Geral Deliberativa dos Estudantes e da Diretoria do Grêmio Estudantil;

II - velar pelo cumprimento do Estatuto Social do Grêmio Estudantil e deliberar sobre os casos omissos;

III - assessorar a diretoria do Grêmio Estudantil na execução de seu programa administrativo;

IV - apreciar as atividades da Diretoria do Grêmio Estudantil podendo convocar para esclarecimentos qualquer um de seus membros;

V - deliberar, dentro dos limites legais, sobre assuntos do interesse do corpo discente de cada turma representada;

VI - deliberar sobre a vacância de cargos da Diretoria do Grêmio Estudantil.

Art. 12. A Diretoria do Grêmio Estudantil ou DGE é o órgão de organização e coordenação do Grêmio, sendo este o Poder Executivo do mesmo. Composta por Diretorias ou Coordenações e é responsável pela execução do Plano Anual de Trabalho, escrito pela mesma.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 13. A Grade mínima de Coordenadores e Diretores a serem preenchidas, podendo ser criadas outras conforme demanda das necessidades sociais e escolares, será:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário;
- e) Assuntos educacionais;
- f) Cultural;
- g) Combate à Opressão e Discriminação;
- h) Esporte;
- i) Eventos;
- j) Finanças;
- k) VETADO;
- l) Imprensa e Divulgação (Porta-Voz).

Art. 14. Dará por justificada a ausência em aula ou atividade escolar, de membros da Direção e das Comissões do Grêmio, sem prejuízos a frequências, desde que este esteja a serviço dos interesses do GE e/ou exercendo sua prerrogativa em ambiente externo ao espaço escolar.

Parágrafo único. A justificativa deverá ser por escrito e assinada pela Direção do GE, e entregue a secretária escolar ou ao setor escolar competente em até 10 dias antecipadamente.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ANTONIO LEMOS, 04 DE ABRIL DE 2017


Zenaldo Rodrigues Coutinho Júnior
Prefeito Municipal de Belém



PREFEITURA DE
BELÉM

www.belem.pa.gov.br

PALÁCIO ANTONIO LEMOS - Praça D. Pedro II, s/n
66.020-240 - Cidade Velha - Belém - Pará - Brasil
Tel: (91) 3114-1016 - Fax: (91) 3114-1015



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO**

Exmo. Sr.

Vereador MAURO FREITAS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Belém
e demais Ilustres Vereadores

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de me dirigir a V. Exa. e aos dignos integrantes desse Egrégio Poder Legislativo, para comunicar que decidi vetar parcialmente, com fundamento nas disposições do §1º, do art. 78, da Lei Orgânica do Município de Belém, o Projeto de Lei nº 001, de 22 de fevereiro de 2017, de autoria do Vereador Igor Normando, que Assegura a livre organização de grêmios estudantis nos estabelecimentos de ensino do Município de Belém, e dá outras providências.

Por meio da proposição, pretende o legislador fomentar a livre organização de entidades representativas dos estudantes, os chamados grêmios estudantis, assegurando a representação dos interesses e pleitos dos alunos.

Os grêmios estudantis contribuem para o desenvolvimento da consciência cidadã do aluno e para a renovação das idéias no ambiente educacional.

Em razão da natureza da matéria versada, de imediato solicitei a apreciação técnica por parte da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, que, tempestivamente, encaminhou manifestação recomendando veto à alínea k, do art. 13, que dispõe sobre a Coordenação de Formação Política, nos seguintes termos:



PREFEITURA DE
BELÉM

www.belem.pa.gov.br

PALÁCIO ANTONIO LEMOS - Praça D. Pedro II, s/n
66.020-240 - Cidade Velha - Belém - Pará - Brasil
Tel: (91) 3114-1016 - Fax: (91) 3114-1015



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO**

"1. O projeto de Lei Municipal nº 001/2017, deve ser vetada a Coordenação de Formação Política (com objetivos políticos partidários), para que haja consonância com a Lei Federal 7.398, de 04/11/1985, evitando o conflito de normas, onde no princípio da hierarquia das leis prevalece a Lei maior sobre a Lei menor, resguardando tão somente os objetivos educacionais, culturais, cívicas, esportivas e sociais. Assim como, também, a preservação da neutralidade política do Grêmio Estudantil, em uma 'escola sem partido'";

Então, sem mais delongas, entendo poder asseverar que à alínea k, do art. 13, do projeto de lei mostra-se ilegal, portanto não cabendo se tolerar tal afronta que, por ser tão flagrante, não carece de quaisquer outros fundamentos para abonar o veto.

Assim sendo, diante da flagrante contrariedade à lei, decido pela oposição de veto parcial ao projeto de lei em comento.

Para tanto, lanço mão da prerrogativa do art. 78, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, e da competência outorgada a minha pessoa pelo art. 94, inc. VI, do mesmo diploma legal, para vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 001, de 22 de fevereiro de 2017.

Sem mais para o momento e certo de haver cumprido com o meu dever, aproveito para renovar a Vv. Exas. protestos de elevada consideração e distinguido apreço.

Palácio Antonio Lemos, em 04 de abril de 2017


ZENALDO COUTINHO RODRIGUES JUNIOR
Prefeito Municipal de Belém